



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-2558/026/15

**Prefeitura Municipal:** Mairiporã.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** Márcio Cavalcanti Pampuri.

**Advogado(s):** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP n° 152.941), Sandro Fleury Bernardo Savazoni (OAB/SP n° 123.341) e outros.

**Acompanham:** TC-2558/126/15 e Expediente(s): TC-36922/026/15.

**Procurador(es) de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: MUNICÍPIO: MAIRIPORÃ. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 25,55%; Investimento no magistério: 73,88%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 28,85%; Gastos com pessoal: 45,72%; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 2,35% - R\$ 4.347.932,85 e Resultado financeiro: Superávit em R\$ 4.158.550,31. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de abril de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal com as recomendações relacionadas no mencionado voto.

Determinou, ainda à margem do Parecer, a formação de abertura de autos próprios para exame da questão relativa à terceirização da frota municipal, com exame



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



conjunto de todas as contratações firmadas com esse objeto.

Determinou, outrossim, o retorno do Expediente TC-36922/026/15, com informações acerca da constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal, à fiscalização, para auxílio em futuras inspeções.

Por fim, determinou à Fiscalização que se certifique da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 24/05/17 - PÁG. 89/90**